



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.672/2021** = 21/12/2021

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e outras Transferências no exercício de 2022 e toma outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Contribuições e outras Transferências no exercício de 2022, conforme a seguinte designação:

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                             | <b>Valor R\$</b>    |
|---------------|--------------------------------------------------------------|---------------------|
| 0.003         | Contribuição ao PASEP                                        | 292.000,00          |
| 0.029         | Contribuição a Alago                                         | 7.500,00            |
| 0.030         | Contribuição a AMOG                                          | 30.000,00           |
| 0.035         | Contribuição ao Cislago                                      | 150.000,00          |
| 0.039         | Subvenção ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S.               | 120.000,00          |
| 0.049         | Subvenção a APAE                                             | 375.480,00          |
| 0.052         | Contribuição a Emater                                        | 146.000,00          |
| 0.053         | Amortização Dívida junto ao INSS                             | 300.000,00          |
| 0.056         | Contribuição a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais | 12.000,00           |
| 0.061         | Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM        | 14.000,00           |
| 0.062         | Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM     | 14.000,00           |
| 0.068         | Contribuição ao Cismarpa                                     | 102.510,00          |
| 0.074         | Contribuição ao Cissul                                       | 54.292,30           |
| 0.080         | Contribuição ao Consórcio Concafé                            | 12.000,00           |
| 0.082         | Contribuição ao Cimog                                        | 18.000,00           |
| 0.083         | Amortização Dívida junto a Emater                            | 80.000,00           |
| 0.087         | Amortização Dívida junto ao BDMG                             | 80.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  |                                                              | <b>1.807.782,30</b> |



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

**Parágrafo único** – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** A concessão de subvenções sociais e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município.

**Art. 3º** Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as condições da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto 013 de 07 de Março de 2017.

**Art. 5º** O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos e eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não, exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 8º** A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 21 de dezembro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO